

RESOLUÇÃO Nº 67, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Resolução nº. 46, de 11 de setembro de 2018, que disciplina o regime da coparticipação, estabelecem percentual de multa e atualização monetária e disciplina parcelamento de débitos.

A Diretoria da CASSIND-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, na forma que lhe faculta o inciso III do artigo 28 e inciso VII do artigo 29 ambos do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto nos seguintes dispositivos, parágrafos 4º e 5º do artigo 60 e 71 do Regulamento do "Plano Fisco I".

RESOLVE:

Art. 1º As coparticipações a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 53 do Regulamento são aplicáveis, de modo igualitário, a todos beneficiários inscritos no Plano Fisco I, independente da faixa etária, categoria ou qualquer outra segmentação.

Art. 2º Tendo em vista a complexidade de tratamento e/ou difícil grau de resolutividade de determinadas patologias, estão dispensados das coparticipações financeiras aludidas no caput do artigo anterior, os portadores de diabetes, AIDS, câncer, doenças renais e hepatite tipo c, somente em relação aos exames e tratamentos em séries ligados diretamente as referidas enfermidades; N.R. conforme AGO de 23/9/2004.

§1º Como exames e tratamentos ligados ou doenças relacionadas, entende-se aquelas com diagnóstico definido, cuja causa seja em decorrência de uma das patologias previstas no capto deste artigo;

§2º Para os tratamentos e ou exames solicitados a título preventivo e ou investigativo não será aplicado o benefício de isenção da coparticipação;

§3º O benefício da isenção de coparticipação será aplicado a partir da data em que o plano for notificado formalmente, via relatório médico ou mediante laudo de exames diagnósticos. Após avaliação do setor médico do plano, os referidos documentos devem ser entregues ao setor de atendimento do plano em via original;

Art. 3º Em caso de inadimplência no pagamento das obrigações financeiras de responsabilidade dos associados será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito vencido e também serão acrescidos juros de mora de 1% ao mês, até a efetiva data do pagamento ou da negociação, conforme previsto no § 4º do artigo 60 do Regulamento do Plano FISCO I;

§1º Os títulos em atraso poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, desde que o montante de cada parcela não seja inferior a:

- I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando correspondentes a coparticipação;
- II- R\$ 200,00 (duzentos reais) quando correspondentes a franquia;
- III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando correspondentes a (s) quota (s).

§2º O valor da primeira parcela deverá ser pago no dia seguinte ao da negociação, mediante depósito em conta corrente da CASSIND, ou débito em conta;

§3º Os valores das parcelas seguintes serão disponibilizados através da modalidade débito em conta e boleto nos meses subsequentes ao da negociação, com datas e valores definidos no ato do acordo.

Art. 4º Nova negociação somente será permitida quando o associado ou beneficiário especial já houver honrado ou se quitar o acordo anterior na sua integralidade, antes de firmar nova negociação.

Art. 5º O descumprimento do acordo firmado, ensejará:

- I. Em caso de atraso por prazo superior a trinta dias, ensejará **na suspensão das coberturas pelo plano, conforme artigo 16 e parágrafos, e em caso de busca dos serviços diretamente na rede credenciada** na cobrança dos serviços utilizados durante o período que o beneficiário ou agregado familiar ficou suspenso e ou excluído.
- II. Em caso de inadimplimento por 60 (sessenta) ou duas mensalidades vencidas resultará na exclusão, e perda da qualidade de beneficiário do associado titular e de todo o grupo familiar, conforme artigo 17, inciso V;

Parágrafo único – O uso na condição de atraso da mensalidade por prazo superior a sessenta dias, seja do acordo firmado ou do boleto que inclui cota, coparticipação e franquia, será considerado como uso indevido, cujos valores dessa despesa serão integralmente repassados no boleto mensal do responsável titular do plano, nesse caso não será devido coparticipação ou franquia, e o valor será deduzido do rateio geral;

Art. 6º Para os usuários excluídos do plano por inadimplência ou mesmo que após o seu afastamento seja identificado débitos decorrentes da utilização (coparticipação, uso indevido ou franquia), a forma de negociação dos débitos remanescentes será a mesma prevista no Art. 3º e 4º, da presente Resolução;

Parágrafo primeiro – O retorno de usuários com débitos remanescentes só será permitido após a quitação total do seu débito.

Art. 7º. A notificação de débitos em aberto junto ao plano será realizado através do endereço e/ou e-mail, informado pelo beneficiário associado titular/remanescente, responsável financeiro;

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 46, de 11 de setembro de 2018.

Aracaju, 13 de fevereiro de 2025.


BALBINO JOSÉ SILVA NETO
Presidente


RICARDO OLIVA BARBOSA
Diretor Financeiro



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

13/03/2025 09:36

<https://www.tjse.jus.br/x/2NPUGP>

202529505001923



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 555 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4818	Registro de Títulos e Documentos	
	no livro	6939 fls. 150 e 151
	sob o nº	123850
	Protocolado no livro a	28
	sob o nº	123850
Aracaju		13 / 03 / 2025
Oficial do Registro		

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

Guia nº 156260001965
Valor R\$ 157,64

RICARDO OLIVEIRA BARBOSA
Diretor Administrativo

BALDINO JOSÉ SILVA NETO
Presidente